



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA
DE QUE É TITULAR "RÁDIO ONDA LIVRE MACEDENSE, CRL"
(Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.99)

1. No dia 6 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto de Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão de Rádio Onda Livre Macedense, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

- 2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará;
- 2.2 - Cópia do alvará de para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho Macedo de Cavaleiros;
- 2.3 - Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora;
- 2.4 - Cópia dos Estatutos;
- 2.5 - Declaração de que a requerente assim como das pessoas que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- 2.7 - Estatuto editorial;
- 2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2.9- Informação da situação das contas relativas aos últimos dois anos de exercício.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Onda Livre Macedense, CRL:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos seus Estatutos;

3.5 - Respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

J.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

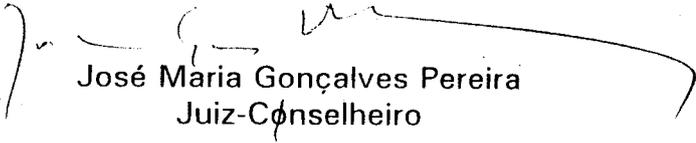
3.9- Face à informação económico-financeira do exercício dos últimos dois anos que apresentou, verifica-se que reúne as características suficientes para viabilizar o parecer favorável da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera autorizar a renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Onda Livre Macedense, CRL.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Outubro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM